Mensagem nº 49/15 fl. 04

PROJETO DE LEI Nº 64/15
DOCUMENTO Nº 1264/15

Institui o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU na forma que especifica.
Proc. nº 18965/15

Art. 1º - É instituído o Programa de Incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de Prêmios, como estímulo ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano IPTU, nos prazos legais, em conformidade com aas disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º - Poderão participar do Programa os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, proprietários, compromissários e/ou cessionários dos direitos aquisitivos do imóvel.

§ 1º - A condição de proprietário, compromissário e/ou cessionário, deverá ser comprovada mediante apresentação de título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 2º - Estará apto ao recebimento da premiação o contribuinte que estiver rigorosamente quite com o IPTU até data do sorteio.

§ 3º - O contribuinte com débito tributário parcelado estará apto ao recebimento do prêmio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso, até a data do sorteio.

Art. 3º - Estão impedidos de participar do Programa:

I - Prefeito e Vice Prefeito;

II - Secretários Municipais;

III - Vereadores;

IV- Servidores comissionados dos Poderes Executivo – Administrações direta e indireta – e Legislativo;

V - Membros da Comissão Organizadora do Programa;

VI - O contribuinte que, por disposição legal, estiver isento e/ou imune ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º - Os sorteios do Programa serão realizados mensalmente.

§ 1º - Os contribuintes concorrerão aos sorteios periódicos com os respectivos números a eles atribuídos, vinculados às inscrições municipais de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU.

§ 2º - Os sorteios periódicos do Programa utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada a ordem de classificação.

§ 3º - Os contribuintes premiados deverão exibir os comprovantes de recolhimento do IPTU quando da entrega do prêmio.

§ 4º - Na hipótese da inscrição municipal sorteada possuir qualquer impedimento para participação no Programa, será consignado o prêmio ao número imediatamente subseqüente que não possua impedimentos.

Art. 5º - Os critérios para a consecução do Programa serão estabelecidos através de Regulamento.

Art. 6º - Compete ao Prefeito a nomeação de Comissão Organizadora do Programa, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento desta Lei;

II - organizar os eventos de premiação;

III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV- proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – Orientar os participantes do Programa dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 7º - O prazo decadencial de utilização dos prêmios será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao contribuinte premiado.

Parágrafo único - Os prêmios não reclamados no prazo estabelecido no *caput* reverterão a favor do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 8º - É admitida a interposição de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte da homologação do sorteio e divulgação dos nomes dos contribuintes premiados.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora, cabendo, em última instância, recurso ao Prefeito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único – A Secretaria da Fazenda é autorizada a utilizar o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *